



Ministério da Educação
Gabinete do Ministro/Assessoria Parlamentar
Esplanada dos Ministérios Bl. L 8º andar – 70.047-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 2022-7894-7896 – Fax (61) 2022-7903 – aspargm@mec.gov.br

Ofício nº 663 /2011 – ASPAR/GM/MEC

Brasília, 21 de setembro de 2011.

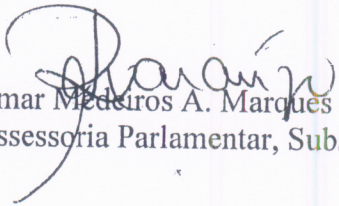
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Cláudio Puty
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Projetos de Lei nº 2.315, de 2003 e nº 3.050, de 2008.

Senhor Deputado,

De ordem do Senhor Ministro de Estado da Educação, atendendo ao Ofício Pres. nº 258/11-CFT, de 12 de julho de 2011, encaminho a Vossa Excelência os Pareceres nºs 12/2011, de 19 de agosto de 2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e PGF-Capes/JT/445, de 23 de agosto de 2001, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior contendo informações relativas à repercussão financeira do Projeto de Lei nº 2.315/03 e do Projeto de Lei nº 3.050/08.

Atenciosamente,


Regimar Medeiros A. Marques
Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Federal na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Processo nº.

Interessado: MEC/Chefia de Gabinete

Assunto: **PL - Projeto de Lei nº 2.315, de 2003 - Vinculação dos valores de bolsas à remuneração do magistério federal de nível superior.**

Parecer PGF-Capes/JT/445, de 23/08/2011.

Senhora Procuradora-Chefe,

O Gabinete do Ministro de Estado da Educação encaminhou para apresentação do cálculo da renúncia fiscal (impacto orçamentário previsto) com a eventual aprovação do Projeto de Lei em destaque, de autoria do ilustre Deputado Jorge Bittar, do PT/RJ, (Ofício nº 914/2011-SE/GM). A proposição fixa valores das bolsas de estudo (formação) e pesquisa, vinculados à remuneração paga aos integrantes das carreiras do magistério do sistema federal de ensino superior, computadas todas as gratificações inerentes ao exercício do cargo, considerando no grau máximo as parcelas que porventura sejam atribuídas em percentuais variáveis.

2. O artigo 2º estabelece o atrelamento dos valores das referidas bolsas com a remuneração dos professores, conforme visualizado no quadro abaixo:

Art.2º - Os valores das bolsas de formação e de pesquisa terão como referência a remuneração dos docentes do sistema federal de ensino superior.

Art.3º - As bolsas de formação, no País, em nível de pós-graduação ou de graduação, obedecerão aos seguintes parâmetros:

I - A mensalidade das bolsas de pós-doutorado será equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da remuneração total do Professor Titular, com titulação de doutorado, em nível I da carreira e em regime de dedicação exclusiva, incluídas as gratificações a que faz jus pelo exercício de suas atividades;

II - A mensalidade das bolsas de doutorado será equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da remuneração total do Professor Assistente, com titulação de mestrado, em nível I da carreira e em regime de dedicação exclusiva, incluídas as gratificações a que faz jus pelo exercício de suas atividades;

III - A mensalidade das bolsas de mestrado será equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da remuneração total do Professor Auxiliar, com titulação de especialização, em nível I da carreira e em regime de dedicação exclusiva, incluídas as gratificações a que faz jus pelo exercício de suas atividades;

IV - A mensalidade das bolsas de aperfeiçoamento da formação em pesquisa, destinada a recém graduados, será equivalente a 2/3 (dois terços) do valor da bolsa de mestrado.

V - A mensalidade das bolsas de iniciação à formação em pesquisa e de programas especiais de formação, destinadas a estudantes de graduação, será equivalente a 1/3 (um terço) do valor da bolsa de mestrado.

VI - A mensalidade das bolsas de iniciação à formação em pesquisa júnior, destinadas a estudantes de ensino médio, será equivalente a 1/3 (um terço) do valor da bolsa de iniciação à formação em pesquisa, destinadas a estudantes de graduação.



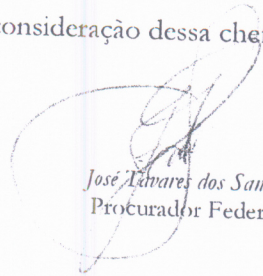
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Federal na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

8. Ao encaminhar o cálculo do impacto orçamentário, que atende objetivamente a solicitação do ilustre Parlamentar, me pareceu oportuno pontuar estes aspectos que poderiam vir a recomendar o veto presidencial, na hipótese de aprovação do PL nas duas Casas Legiferantes.

9. Salutar se me afigura a fixação de valores mínimos para as bolsas de formação e pesquisa, assegurando a dignidade aos nossos cientistas, imprescindíveis para o desenvolvimento nacional, sua vinculação à remuneração de qualquer categoria profissional, entretanto, não parece medida harmônica com os princípios constitucionais aqui lembrados, tampouco se justificaria pela simples alusão à experimentação do modelo, no passado, pois a modificação de critérios se deu exatamente para evitar as impropriedades aqui salientadas.

10. A concessão de bolsas de formação/pesquisa implica doação com encargo, por não ser exigida contraprestação direta em favor do Estado. Logo, tais bolsas têm caráter indenizatório, a exigir que o seu valor seja dimensionado de acordo com as reais necessidades de subsistência do estudante/pesquisador e de custeio das despesas impostas pela formação ou pesquisa. Não se aconselha o tratamento similar à remuneração de servidor público.

É o entendimento que submeto à elevada consideração dessa chefia.


José Távares dos Santos
Procurador Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Procuradoria Federal na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Art.4º - As mensalidades das bolsas voltadas para o desenvolvimento da pesquisa obedecerão aos seguintes parâmetros:

I - as mensalidades das distintas bolsas de pesquisa, considerando a titulação de doutor e a experiência, serão equivalentes a percentuais da remuneração total das categorias de Professor Adjunto ou Titular, em nível I de carreira e em regime de dedicação exclusiva, incluídas as gratificações a que fazem jus pelo exercício de suas atividades.

II - as mensalidades das bolsas de apoio técnico à pesquisa, iniciação tecnológica e industrial e treinamento serão equivalentes a parcelas das bolsas de mestrado ou doutorado, considerando a titulação e experiência do beneficiário.

Parágrafo Único - As gratificações a que os professores fazem jus e que dependam de pontuação para sua atribuição, deverão ser consideradas em seu percentual máximo para fins de cálculo do valor das bolsas.

Art.5º - Em caráter de licença maternidade, será assegurada a prorrogação de prazos por um período de, no máximo, 120 dias, sem interrupção no pagamento da bolsa e com igual prorrogação de seu tempo de vigência.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os investimentos do Brasil em Pesquisa e Desenvolvimento equivalem a apenas 1% do Produto Interno Bruto (PIB), enquanto a média mundial alcança a 2,2% do PIB.

Para o Brasil buscar acesso à chamada sociedade do conhecimento e assim encontrar alternativas criativas e inovadoras para seus graves problemas estruturais, deverá investir adequadamente no desenvolvimento de Ciência, Tecnologia, Cultura e Arte, produzindo conhecimento e recursos humanos qualificados para que possamos, em futuro próximo, contar com cidadãos e cidadãs capazes de construir e conviver em uma sociedade cada vez mais dinâmica e sequiosa de inovações.

Nos últimos anos, no entanto, temos observado significativo retrocesso na política de formação de recursos humanos e de fomento ao desenvolvimento de pesquisa. Além de redução no número de bolsas e no apoio ao desenvolvimento de projetos, o congelamento dos benefícios, desde 1995, tem dificultado sobremaneira a retenção de

estudantes e de pesquisadores.

Neste sentido, este projeto de lei tem o objetivo de contribuir para o estabelecimento de uma política para a área, definindo critérios estáveis e permanentes para a definição do valor da mensalidade de cada um dos diversos tipos de benefício oferecidos como estímulo à formação de ampla massa crítica, indispensável ao desenvolvimento de um País soberano e justo.

Nossa proposta adota as diretrizes que eram seguidas até 1995, que tomavam os salários dos professores das universidades federais como critério para estabelecimento

dos valores das distintas modalidades de bolsas e de apoios à atividade de pesquisa.

Lamentavelmente, nos últimos anos, estes valores permaneceram congelados, desconsiderando aumentos de rendimentos, inclusive os decorrentes de gratificações introduzidas na carreira docente.

Nosso projeto de lei visa evitar tais injustiças, garantindo que os reajustes salariais e/ou gratificações dos docentes possam ter reflexo, automaticamente, no valor das bolsas. Propomos, também, que as


URGENTE

Mem. nº 43/2011 - DGES/CAPES/MEC

Em 22 de agosto de 2011.

Assunto: Projeto de Lei nº 2.315/2003 (Encaminhado pelo Ofício nº 914/2011/SE-GAB/MEC)

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento à solicitação constante em despacho exarado no Ofício supra, a respeito do PL nº 2.315/2003 do Sr. Jorge Bittar, Câmara dos Deputados, encaminhamos o impacto orçamentário para o triênio 2011-2013, considerando os meses de outubro a dezembro para o corrente ano:

FUNDAÇÃO CAPES

Ano	Investimento da CAPES considerando os valores atuais das bolsas de estudo	Investimento da CAPES considerando o reajuste proposto no PL 2315	Ampliação necessária no orçamento da CAPES
2011	1.568.074.076	2.224.096.328	656.022.252
2012	2.080.486.865	4.624.150.627	2.543.663.762
2013	2.376.365.963	5.209.319.607	2.832.953.644
TOTAL	6.024.926.904	12.057.566.562	6.032.639.658

Informamos que o PL nº 3.050/2008, do Sr. Sandes Junior, Câmara dos Deputados, não impacta as ações desta fundação.

Os valores ora exarados não estão previstos na LOA 2011, bem como na PLOA 2012.
Segue anexo o detalhamento por Diretoria.

Atenciosamente,

Fabio de Paiva Vaz

Diretor de Gestão

Portaria nº 929, de D.O.U 03/05/2011

PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO TRIÊNIO 2011-2013

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Ano	Investimento da CAPES considerando os valores atuais das bolsas de estudo	Investimento da CAPES considerando o reajuste proposto no PL 2315	Ampliação necessária no orçamento da CAPES
2011	62.950.742	110.667.739	47.716.997
2012	302.258.502	509.209.765	206.951.263
2013	360.753.666	605.687.840	244.934.174
SOMA	725.962.910	1.225.565.344	499.602.434

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL

Ano	Investimento da CAPES considerando os valores atuais das bolsas de estudo	Investimento da CAPES considerando o reajuste proposto no PL 2315	Ampliação necessária no orçamento da CAPES
2011	27.197.400	56.564.490	29.367.090
2012	113.304.000	235.625.956	122.321.956
2013	193.214.400	401.843.583	208.629.183
SOMA	333.715.800	694.034.028	360.318.228

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

Ano	Investimento da CAPES considerando os valores atuais das bolsas de estudo	Investimento da CAPES considerando o reajuste proposto no PL 2315	Ampliação necessária no orçamento da CAPES
2011	1.477.925.934	2.056.864.099	578.938.165
2012	1.664.924.363	3.879.314.907	2.214.390.544
2013	1.822.397.897	4.201.788.184	2.379.390.286
SOMA	4.965.248.194	10.137.967.189	5.172.718.996

FUNDAÇÃO CAPES

Ano	Investimento da CAPES considerando os valores atuais das bolsas de estudo	Investimento da CAPES considerando o reajuste proposto no PL 2315	Ampliação necessária no orçamento da CAPES
2011	1.568.074.076	2.224.096.328	656.022.252
2012	2.080.486.865	4.624.150.627	2.543.663.762
2013	2.376.365.963	5.209.319.607	2.832.953.644
TOTAL	6.024.926.904	12.057.566.562	6.032.639.658



DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PREVISÃO PARA ANO DE 2011 (3 MESES: OUT-DEZ)

BOLSAS NO EXTERIOR			CUSTO ATUAL			IMPACTO PL 2315/2003			
Ano	Nº de bolsas em 2011 ⁽¹⁾	Duração máxima da Bolsa (meses)	Valor da mensalidade e atual (US\$)	Valor da mensalidade e atual (R\$)	Custos totais com mensalidades ⁽²⁾	Valor da bolsa projeto Lei (R\$)	Custos totais com mensalidades ⁽²⁾	Auxílio adicional (30% do valor das mensalidades)	Custo Total
Doutorado sanduíche	3.715	3	1.300	2.093	23.326.485	3.721	41.473.554	12.442.066	53.915.620
Doutorado pleno	687	3	1.300	2.093	4.313.673	3.721	7.669.537	2.300.861	9.970.399
Pós-doutorado	1.051	3	2.100	3.381	10.660.293	9.404	29.650.938	8.895.281	38.546.220
Graduação sanduíche	2.210	3	870	1.401	9.286.641	832	5.516.293	1.654.888	7.171.180
Mestrado	50	3	1.150	1.852	277.725	2.496	374.409	112.323	486.732
Aperfeiçoamento	89	3	1.300	2.093	558.831	1.664	444.299	133.290	577.588
SOMA	7.802				48.423.648		85.129.030	25.538.709	110.667.739

(1) incluem novas bolsas do programa Ciência sem Fronteiras mais as remanescentes.

(2) Custos com mensalidades, excluídos os demais custos com auxílio deslocamento, seguro saúde, auxílio instalação e taxas, que não serão alterados.

Crescimento orçamentário referente ao pagamento de mensalidades de bolsas, caso o projeto de lei seja aprovado. 76%

Cotação R\$/US\$ 1,61



Ministério da Educação

PREVISÃO PARA ANO DE 2012

BOLSAS NO EXTERIOR			CUSTO ATUAL			IMPACTO PL 2315/2003			
Ano	Nº de bolsas em 2012	Duração máxima da Bolsa (meses)	Valor da mensalidade e atual (US\$)	Valor da mensalidade e atual (R\$)	Custos totais com mensalidades ⁽²⁾	Valor da bolsa projeto Lei (R\$)	Custos totais com mensalidades ⁽²⁾	Auxílio adicional (30% do valor das mensalidades)	Custo Total
Doutorado sanduíche	3.500	12	1.300	2.093	87.906.000	3.721	156.293.340	46.888.002	203.181.342
Doutorado pleno	2.000	12	1.300	2.093	50.232.000	3.721	89.310.480	26.793.144	116.103.624
Pós-doutorado	1.000	12	2.100	3.381	40.572.000	9.404	112.848.480	33.854.544	146.703.024
Graduação sanduíche	3.000	12	870	1.401	50.425.200	832	29.952.720	8.985.816	38.938.536
Mestrado	50	12	1.150	1.852	1.110.900	2.496	1.497.636	449.291	1.946.927
Aperfeiçoamento	90	12	1.300	2.093	2.260.440	1.664	1.797.163	539.149	2.336.312
SOMA	9.640				232.506.540		391.699.819	117.509.946	509.209.765

(2) Custos com mensalidades, excluídos os demais custos com auxílio deslocamento, seguro saúde, auxílio instalação e taxas, que não serão alterados.

Crescimento orçamentário referente ao pagamento de mensalidades de bolsas, caso o projeto de lei seja aprovado. 68%

Cotação R\$/US\$ 1,61



PREVISÃO PARA ANO DE 2013

BOLSAS NO EXTERIOR			CUSTO ATUAL			IMPACTO PL 2315/2003			
Ano	Nº de bolsas em 2013	Duração máxima da Bolsa (meses)	Valor da mensalidade e atual (US\$)	Valor da mensalidade e atual (R\$)	Custos totais com mensalidades ⁽²⁾	Valor da bolsa projeto Lei (R\$)	Custos totais com mensalidades ⁽²⁾	Auxílio adicional (30% do valor das mensalidades)	Custo Total
Doutorado sanduíche	4.100	12	1.300	2.093	102.975.600	3.721	183.086.484	54.925.945	238.012.429
Doutorado pleno	2.400	12	1.300	2.093	60.278.400	3.721	107.172.576	32.151.773	139.324.349
Pós-doutorado	1.200	12	2.100	3.381	48.686.400	9.404	135.418.176	40.625.453	176.043.629
Graduação sanduíche	3.700	12	870	1.401	62.191.080	832	36.941.688	11.082.506	48.024.194
Mestrado	50	12	1.150	1.852	1.110.900	2.496	1.497.636	449.291	1.946.927
Aperfeiçoamento	90	12	1.300	2.093	2.260.440	1.664	1.797.163	539.149	2.336.312
SOMA	11.540				277.502.820		465.913.723	139.774.117	605.687.840

(2) Custos com mensalidades, excluídos os demais custos com auxílio deslocamento, seguro saúde, auxílio instalação e taxas, que não serão alterados.

Crescimento orçamentário referente ao pagamento de mensalidades de bolsas, caso o projeto de lei seja aprovado. 68%

Cotação R\$/US\$ 1,61



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL

PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O TRIÊNIO 2011-2013

(2011 SOMENTE 3 MESES: OUT-DEZ)

C A P E S

PROFESSORES										PL - 2315-2003 (J.B)				2011				2012				2013			
Classe/Nível	Remuneração	%	Modalidade	Valores (VJB)	Valores Atuais (VA)	Impacto (VJB-VA)	Quantidade de Bolsas por Modalidade	Número de Meses	Impacto Financeiro-orçamentário	Quantidade de Bolsas por Modalidade	Número de Meses	Impacto Financeiro-orçamentário	Quantidade de Bolsas por Modalidade	Número de Meses	Impacto Financeiro-orçamentário	Quantidade de Bolsas por Modalidade	Número de Meses	Impacto Financeiro-orçamentário	Quantidade de Bolsas por Modalidade	Número de Meses	Impacto Financeiro-orçamentário				
Assistente Nível I (Mestrado)	4.852	80%	Doutorado	3.721	1.800	1.921	109	3	628.255	190	12	4.380.496	190	12	4.380.496	190	12	4.380.496	190	12	4.380.496				
Auxiliar Nível I (Especialização)	3.120	80%	Mestrado	2.496	1.200	1.296	325	3	1.263.659	566	12	8.802.840	566	12	8.802.840	566	12	8.802.840	566	12	8.802.840				
Iniciação à formação em pesquisa e de programas especiais de formação (estudantes de graduação - INICIAÇÃO A DOCÊNCIA)				832	400	432	21.199	3	27.475.176	21.052	12	109.138.620	37.700	12	195.445.848	37.700	12	195.445.848	37.700	12	195.445.848				
SOMA										SOMA				SOMA				SOMA				SOMA			
										29.367.090				122.321.956				208.629.183							



Ministério da Educação



Ministério da Educação



PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O TRIÊNIO 2011-2013

CAPES

Ações orçamentárias: 0487, 09GK, 0B95 e 009H (a partir de 2012 as 4 ações serão fundidas)

2011

Nível Bolsa	Meta-física	Valores atuais das bolsas de estudo	Investimento da CAPES considerando os valores atuais das bolsas de estudo	Valores das bolsas após o reajuste proposto no PL 2315	Investimento da CAPES considerando o reajuste proposto no PL 2315 (*)	Ampliação necessária no orçamento da CAPES	Impacto no orçamento da CAPES (%)
IC	88	360	380.160	832	504.773	124.613	33%
Mestrado	38.990	1.200	561.456.000	2.496	713.056.138	151.600.138	27%
Doutorado	23.357	1.800	504.511.200	3.721	639.136.510	134.625.310	27%
Pós-Doutorado	3.963	3.300	156.934.800	9.404	229.505.732	72.570.932	46%
Custeio (**)	-	-	254.643.774	-	474.660.946	220.017.172	86%
SOMA (VALORES EM R\$)			1.477.925.934		2.056.864.099	578.938.165	39%

(*) Considerando o aumento a partir de Outubro/2011.

(**) Conforme o parágrafo 2º do PL 2315/2003 está previsto um auxílio adicional de, no mínimo, 30% do valor total das 12 mensalidades da respectiva bolsa (custeio das atividades), pago mensalmente.

Ação 0487 - Bolsas no País (fusão das ações 0487, 09GK, 0B95 e 009H prevista na LOA 2012)

2012

Nível Bolsa	Meta-física para 2012 (*)	Valores atuais das bolsas de estudo	Investimento da CAPES considerando os valores atuais das bolsas	Valores das bolsas após o reajuste proposto no PL 2315	Investimento da CAPES considerando o reajuste proposto no PL 2315	Ampliação necessária no orçamento da CAPES	Impacto no orçamento da CAPES (%)
IC	60	360	259.200	832	599.054	339.854	131%
Mestrado	43.007	1.200	619.300.800	2.496	1.288.176.629	668.875.829	108%
Doutorado	27.851	1.800	601.581.600	3.721	1.243.693.089	642.111.489	107%
Pós-Doutorado	4.002	3.300	158.479.200	9.404	451.819.617	293.340.417	185%
Custeio	-	-	285.303.563	-	895.226.517	609.922.954	214%
SOMA (VALORES EM R\$)			1.864.924.363		3.879.314.907	2.214.390.544	133%

(*) Meta-física prevista no PLOA 2012.

Ação 0487 - Bolsas no País

2013

Nível Bolsa	Meta-física para 2013 (*)	Valores atuais das bolsas de estudo	Investimento da CAPES considerando os valores atuais das bolsas	Valores das bolsas após o reajuste proposto no PL 2315	Investimento da CAPES considerando o reajuste proposto no PL 2315	Ampliação necessária no orçamento da CAPES	Impacto no orçamento da CAPES (%)
IC	65	360	280.800	832	648.976	368.176	131%
Mestrado	46.581	1.200	670.766.400	2.496	1.395.227.650	724.461.250	108%
Doutorado	30.166	1.800	651.585.600	3.721	1.347.069.970	695.484.370	107%
Pós-Doutorado	4.335	3.300	171.666.000	9.404	489.198.161	317.532.161	185%
Custeio	-	-	328.099.097	-	969.643.427	641.544.330	196%
SOMA (VALORES EM R\$)			1.822.397.897		4.201.788.184	2.379.390.286	131%

(*) Meta-física prevista no PPA 2012-2015 para o ano 2013.